



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 0322/17

PLCL Nº 002/17

LEI COMPLEMENTAR Nº 900, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Altera o inc. XXVIII do *caput* do art. 18 e o inc. I do *caput* do art. 86 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre a queima de fogos de artifício e afins.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei Complementar nº 900, de 11 de março de 2021, como segue:

Art. 1º Fica alterado o inc. XXVIII do *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 18.

.....

XXVIII – queimar fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos, exceto fogos de vista, que produzem efeitos visuais sem estampido, referidos no art. 2º, Classe A, do Decreto-Lei Federal nº 4.238, de 8 de abril de 1942, alterado pela Lei Federal nº 6.429, de 5 de julho de 1977;

Pena: multa de 700 (setecentas) UFMs a 1.200 (mil e duzentas) UFMs.

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inc. I do *caput* do art. 86 da Lei Complementar nº 12, de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 86.

I – queimar ou permitir a queima de fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos nos estádios de futebol ou em qualquer praça de esportes, exceto fogos de vista, que produzem efeitos visuais sem estampido, referidos no art. 2º, Classe A, do Decreto-Lei Federal nº 4.238, de 1942, alterado pela Lei Federal nº 6.429, de 1977;

Pena: multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFMs a 1.200 (mil e duzentas) UFMs.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 DE MARÇO DE 2021.

**Ver. Márcio Bins Ely,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Hamilton Sossmeier,
1º Secretário.**



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, 1º Secretário(a)**, em 16/03/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Presidente**, em 17/03/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0216313** e o código CRC **CE5BF0B7**.